



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19.645, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ GESTOR DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Teresina,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 19.537, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação direta do Poder Executivo nas ações de saúde decorrente da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento de informações e elaboração de respostas, para o enfrentamento da crise na saúde com repercussão social, econômica e financeira no município de Teresina, decorrente da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir dados científicos nas áreas da saúde, economia e finanças no Município que possibilitem a identificação, interpretação e previsão de cenários que decorram da curva de disseminação da COVID-19, assim como a necessidade do enfrentamento de efeitos indesejáveis nos campos social e econômico da crise Pandêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção e coordenação de medidas de mitigação dos efeitos da Pandemia do COVID-19, nos cenários da saúde, da economia e das finanças do Município e na preservação do bem-estar social da população,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **COMITÊ GESTOR DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o estudo e sugestão ao Executivo de medidas nos campos da saúde, da economia, das finanças e da assistência social, composto pelos seguintes membros:

- I – Fernando Fortes Said - *Secretário Municipal de Governo*;
- II – Manoel de Moura Neto - *Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS*;
- III – José João de Magalhães Braga Júnior - *Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação*;
- IV – Francisco Canindé Dias Alves - *Secretário Municipal de Finanças*;
- V – Francisco Samuel Lima Silveira - *Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas*;
- VI – Marco Antônio Ayres Corrêa Lima - *Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação*;
- VII – Dulcelene Sousa da Luz - *Secretária Municipal de Comunicação Social*;



Prefeitura Municipal de Teresina

- VIII – Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha - *Procurador-Geral do Município de Teresina*;
- IX – Washington Luís de Sousa Bonfim - *Professor da Universidade Federal do Piauí - UFPI*;
- X – Marcelo Luiz Floriano Melo Martins - *Médico*.

Art. 2º O Comitê, instituído no art. 1º, deste Decreto, irá sugerir, podendo coordenar e adotar, mediante prévio conhecimento do Chefe do Executivo, medidas e ações, oriundas do levantamento de dados científicos nos campos da saúde, da economia e das ciências sociais, que possibilitem a organização e o funcionamento urbano eficaz das atividades humanas, sociais e econômicas no município de Teresina, durante a Pandemia do COVID-19.

Art. 3º O Gabinete de Crise, através de delegação do Executivo, poderá solicitar, sem ônus, a colaboração de profissionais da sociedade civil, de instituições públicas ou privadas, bem como de servidores efetivos ou comissionados do setor público para participação em ações do Gabinete.

Art. 4º O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Governo, Fernando Fortes Said, e auxiliado por coordenações de:

- I – Saúde - por Manoel de Moura Neto e Marcelo Luiz Floriano Melo Martins;
- II – Economia - por José João de Magalhães Braga Júnior;
- III – Finanças - por Francisco Canindé Dias Alves;
- IV – Assistência Social - por Francisco Samuel Lima Silveira;
- V – Infraestrutura e Obras - por Marco Antônio Ayres Corrêa Lima;
- VI – Ciências Sociais - por Washington Luís de Sousa Bonfim;
- VII – Comunicação - por Dulcelene Sousa da Luz;
- VIII – Assuntos Jurídicos - por Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha.

Parágrafo único. A articulação institucional será coordenada pelo Presidente do Comitê, Fernando Fortes Said.

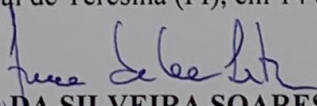
Art. 5º O Comitê poderá instituir novas coordenadorias, submetendo ao critério do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com justificada necessidade de ações específicas.

Art. 6º O Comitê terá caráter temporário, não remunerado e exercerá funções e atividades até ulterior deliberação do Prefeito de Teresina.

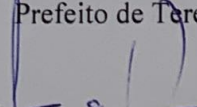
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de abril de 2020.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina


JOÃO DE DEUS FONSECA
Secretário Executivo Municipal de Governo